

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 1.117, de 2022.**

**Publicação:** DOU de 17 de maio de 2022.

**Ementa:** Altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, que institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

### **Resumo das Disposições**

A Medida Provisória (MPV) nº 1.117, de 2022, altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, que institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, que tem por finalidade promover condições mínimas para a realização de fretes no território nacional, de forma a proporcionar adequada retribuição ao serviço prestado.

A MPV altera o § 3º do art. 5º da Lei nº 13.703, de 2018, para determinar que sempre que ocorrer oscilação positiva ou negativa no preço do óleo diesel no mercado nacional superior a 5% (cinco por cento) em relação ao preço considerado na planilha de cálculos elaborada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), esta deverá publicar norma com novos pisos mínimos de frete. O texto original do dispositivo alterado determinava que os pisos mínimos deveriam ser ajustados sempre que a variação superasse 10% (dez por cento).

De acordo com a Exposição de Motivos (EM), que acompanha a MPV, a metodologia aplicada no cálculo dos pisos mínimos de frete tem se mostrado insuficiente frente à forte variação dos preços internacionais do petróleo decorrente do conflito entre Ucrânia e Rússia e dos desequilíbrios que esse conflito tem causado no preço dessa *commodity*.



No campo das exigências constitucionais, o governo justifica a relevância e urgência da matéria como condição imprescindível para preservar a adequada retribuição ao transportador autônomo de cargas pelos serviços de transporte prestados.

Brasília, 18 de maio de 2022.

**Frederico Montenegro Filho**  
*Consultor Legislativo*